

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 33, de 07 de abril de 2021.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 07 (sete) Operários.

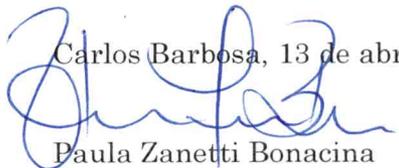
Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 07 (sete) Operários, com carga horária semanal de até 44 horas, cuja contratação se inicia a partir da assinatura do contrato administrativo, com duração de 1 ano, prorrogável uma única vez por igual período.

O objetivo da contratação está descrito nos incisos do art.2º. Os direitos contratuais observarão a Lei n.º 682/1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei n.º 685/1990.

A contratação emergencial encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Pelos termos da proposta, observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 013/2021.

Carlos Barbosa, 13 de abril de 2021.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

